



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 37 /GG

Teresina (PI), 06 de Maio de 2016.

A Sua Exceléncia, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/05/2016

Fernando Montalvo

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

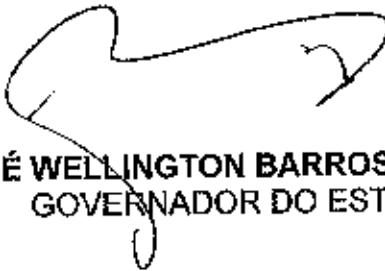
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera o Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013, que fixa o vencimento dos servidores integrantes do Grupo TAF e do Grupo AFC da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ."**.

O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre o vencimento dos servidores integrantes do Grupo de Técnico da Fazenda Estadual e do Grupo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 16.522, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre a promoção/progressão dos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual e Técnico da Fazenda Estadual do quadro de pessoal da SEFAZ, cujo anexo único foi retificado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 65, de 07 de abril de 2016, faz-se necessária a alteração do Anexo III, da Lei nº 6.410/2013.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

06/05/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Manoelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 24, DE 06 DE MAIO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/05/2016

Fernando Monteiro

1º Secretário

Altera o Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013, que fixa o vencimento dos servidores integrantes do Grupo TAF e do Grupo AFC da Secretaria de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III – DA QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	CLASSE	PROPOSTA
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual	II ESPECIAL	11 132
Técnico da Fazenda Estadual	ESPECIAL	1074

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de abril de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de Maio de 2016.